



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 090/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito **UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado empresa **GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICA E COSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 02.133.732/0001-85 com sede na Avenida Dom João VI, nº 342, Brotas, Salvador, CEP 40.285-001, representado neste ato pelo Sr. Alcides de Carvalho Guerreiro Filho, portador do CPF nº 165.570.505-91 e RG nº 246.235, SSP-BA, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, e demais disposições que regem a execução dos contratos Administrativos, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando a recuperação de tributos da competência municipal, no valor estimado de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas no Município de Valente Bahia, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, caso necessário, enquadramento legal, cálculo dos encargos legais, cálculo de atualização monetária, apuração total e cobrança do débito, referente às Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e ao Licenciamento Ambiental, conforme especificações contidas no Processo Licitatório Inexigibilidade nº 06-019/2023, Processo Administrativo 155/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PAGAMENTO

A contratante se obriga a pagar à contratada, pela prestação de serviços, honorários que correspondam ao percentual de 20% (vinte por cento) o valor de R\$90.000,00 (Noventa mil reais) apurado através da aplicação sobre o eventual benefício econômico estimado para o Município, no valor de R\$450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais). Na hipótese de frustração da arrecadação do valor acima estimado, a Prefeitura pagará à contratada, o valor proporcional ao benefício auferido. O pagamento ficará condicionado, a ser feito após o benefício econômico efetivamente vier a ocorrer, sendo comprovado através da quitação dos documentos de Arrecadação Municipal - DAM ou depósito efetuado em conta corrente do Município, após a apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente. Sobre o montante efetivamente recuperados que vierem a ser recebidos pela contratante, ou seja, sobre o eventual benefício econômico auferido pelo município e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado.

Neste valor já estão inclusos todos os custos e encargos referentes à execução do objeto inclusive, transporte, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

O pagamento das faturas à licitante vencedora será efetuado, em até 05 (cinco) dias, após o benefício econômico se concretizar e somente após a homologação pela autoridade tributária competente ou após decisão judicial transitada em julgado, sendo comprovado através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) ou depósito efetuado em conta corrente do município, após a apresentação do Relatório de Atividades e de Resultados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, ou documento equivalente, emitidas pelos órgãos solicitantes responsáveis pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Inexigibilidade e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O contratado deverá apresentar as guias de recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) da última competência vencida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo para prestação dos serviços de consultoria e assessoria tributária será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com recursos financeiros vinculadas a seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A proposta da CONTRATADA é parte integrante e complementar deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

Constituem obrigações da contratante:

Prestar, fielmente, os serviços contratados na conformidade da proposta aceita pelo contratante, bem como segundo os termos deste instrumento.

Trabalhar com a equipe da Prefeitura, sob a orientação/ coordenação da Secretária Municipal de Finanças;
Elaborar e apresentar ao contratante o Plano de Trabalho das atividades a serem desenvolvidas, bem como os Relatórios e Documentos, com a observância do conteúdo, forma e prazos estabelecidos no Termo de Referência, comprometendo-se a promover os ajustes determinados pelo contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

Prestar os esclarecimentos e informações e, fornecer os subsídios técnicos e documentais necessários às atividades de acompanhamento e supervisão dos trabalhos pelo contratante;

Executar o objetivo da contratação, se comprometendo a ceder todo e qualquer direito para o Contratante, relativo aos trabalhos elaborados;

Manter com a contratante relação sempre normal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

Arcar com todas as demais despesas de material de expediente, serviços de reprografia bem como, emissão dos relatórios finais;

Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes de execução do objetivo do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta e indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos e taxas, custos de deslocamentos e alimentação;

Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;

Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, e pelo cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho;

Substituição de qualquer empregado que a juízo do CONTRATANTE seja inconveniente ou incompetente na execução do serviço;

Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão.

Nas alterações unilaterais estão submetidas aos limites percentuais, para acréscimos e supressões, em relação ao valor original do valor inicial do contrato, devem ser observadas as condições definidas na Lei Federal 8.666/93.

Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame Licitatório, consoante o que preceitua a Lei Federal 8.666/93.

Constituem obrigações da contratada

Designar interlocutor técnico;

Fiscalizar a execução do contrato, por meio de unidade competente, na forma que lhe convier;

Acompanhar a execução dos serviços e efetuar o pagamento dos serviços na forma estabelecida neste instrumento contratual, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal por parte da Contratada;

Fornecer à Contratada todo o apoio logístico necessário ao eficiente desenvolvimento dos trabalhos, especificados no Termo de Referência, bem como todas as informações técnicas e documentação necessária ao eficiente desenvolvimento dos trabalhos;

Coordenar e acompanhar todas as atividades do processo de elaboração dos trabalhos;

Nomear responsáveis técnicos para responder pela aprovação e atesto dos serviços contratados;

Facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 – Valente – Ba
CNPJ – 13.845.896/0001-51

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições pactuadas no presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante vencedor que não comparecer, dentro do prazo e condições estabelecidos neste, para assinar o contrato ou, injustificadamente, se recusar a fazê-lo, decairá do direito à contratação sujeitando-se, à sanção estabelecida no item III, do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, facultando-lhe prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação feita pelo Contratante, dando-lhe ciência da falta que é imputada;

As sanções somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que serão assegurados à contratada, o contraditório e a defesa ampla e prévia, no prazo da lei;

Será aplicada multa nos seguintes percentuais e casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 412 do Código Civil:

- a) 0,1 % (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso no início da sua execução ou no descumprimento de qualquer prazo contratual estabelecido;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Valente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação à contratada, da decisão que denegou sua defesa;

9.5 A sanção de suspensão temporária de participar em licitação promovida pelo Contratante e de com ele contratar será aplicada nos seguintes casos:

- a) Configuração da hipótese prevista no subitem 9.2 deste Edital;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a Prefeitura Municipal de Valente;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada a sanção de advertência;

A sanção de declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, será proposta pela Autoridade Superior, sempre que o descumprimento de obrigação contratual, imputável à contratada, resultar em prejuízos financeiros ou patrimoniais para a Prefeitura Municipal de Valente ou ensejar a rescisão unilateral do contrato;

9.7 As sanções previstas nos itens 23.8 e 23.9 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Valente;

Multa de 2% (dois por cento) da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da LC nº 123/2006.

A Contratante poderá a seu exclusivo critério e independentemente da aplicação de outras penalidades cabíveis, rescindir o contrato após aplicar, por mais de 20 (vinte) dias corridos, a multa estabelecida neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto na Lei Federal 8.666/93;

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTE

Os preços propostos se manterão fixos e irreeajustáveis durante a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 37, inciso XXI, da CF/88, desde que, devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes usando da disponibilidade que lhes concede o Art. 87 do Código Civil Brasileiro elegem o Foro da Comarca de VALENTE/BA, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação específica que rege a matéria, considerando-se precipuamente, o interesse público do Município de Valente/BA.

E, por estarem assim, justos, acordados e contratados, as partes mandaram digitar o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município e Atrio Municipal para conhecimento dos interessados, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

Valente/BA, 15 de março 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

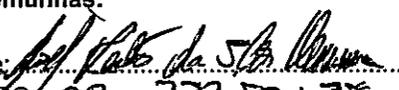
MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

GS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TECNICA E
CONSULTORIA LTDA

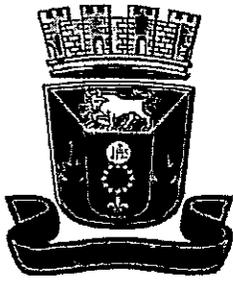

Ubaldino Amara de Oliveira
Prefeito


Aluísio de Carvalho Guerreiro Filho
Representante legal

Testemunhas:

Nome: 
CPF/RG: 070.777.875.38

Nome: 
CPF/RG: 028.082.742-16



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA – 10 DE ABRIL DE 2023 - ANO V – EDIÇÃO Nº 62

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PÚBLICA:

- **EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/ INEXIGIBILIDADE Nº 06-019/2023: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA.**

Assinado de forma digital por
REDE GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182
Dados: 2023.04.10 17:11:04 -03'00'

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA
10 DE ABRIL DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 62

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MUNICÍPIO DE VALENTE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 06-019/2023 – P. A. Nº 155/2023.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria tributária, no âmbito administrativo, visando a recuperação de tributos da competência municipal, no valor estimado de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), junto a seus contribuintes, empresas de telefonia, estabelecidas no Município de Valente Bahia. Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Contrato nº 090/2023. Empresa: GS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 02.133.732/0001-85. Valor do Contrato: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), percentual de 20% (vinte por cento) apuração através da aplicação sobre o eventual benefício econômico estimado para o Município, no valor de R\$450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais). Data do contrato 15/03/2023. Vigência do contrato 31/12/2023,

Valente-Ba, 15 de março de 2023.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito,